



CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2018

RESOLUÇÃO Nº 23.555 do Tribunal Superior Eleitoral

JUNHO

30 de junho

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

JULHO

7 de julho

Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.



16 de julho

Data a partir da qual até 15 de agosto de 2018 e nos três dias que antecedem a eleição, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, parte desse tempo para utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral.

20 de julho

Data a partir da qual, até 5 de agosto de 2018, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos.

Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

30 de julho

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral promover, em até 5 minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e de televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

AGOSTO

5 de agosto



Último dia para realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos.

6 de agosto

Data a partir da qual **é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em noticiário:**

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou que haja manipulação de dados;

II – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, seus órgãos ou representantes;

III – dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

V – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

15 de agosto

Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem no TSE, até as 19h, o requerimento de registro de candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da República.

Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem no TRE, até as 19h, o requerimento de registro de candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual.



Data a partir da qual, até 24 de agosto de 2018, juiz os tribunais eleitorais convocarão os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede.

16 de agosto

Data a partir da qual **será permitida a propaganda eleitoral.**

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga.

Data a partir da qual, até 5 de outubro de 2018, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jorna padrão e de ¼ de página de revista ou tabloide.

24 de agosto

Último dia para os tribunais eleitorais elaborarem, junto com os partidos e a representação das emissoras de televisão e de rádio, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a quem tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede.

31 de agosto

Data em que se inicia a veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.



SETEMBRO

22 de setembro

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.

OUTUBRO

2 de outubro

Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto.

4 de outubro

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Último dia para a realização de debates no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 5 de outubro de 2018.

Data a partir da qual, até 6 de outubro de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral.

5 de outubro

Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, do jornal impresso com propaganda eleitoral.

7 de outubro – DIA DA ELEIÇÃO



8 de outubro

Data a partir da qual, até 26 de outubro de 2018, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição de 1/8 de página de jornal padrão e de ¼ de página de revista ou tabloide.

12 de outubro

Início do período de propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, relativa ao segundo turno.

13 de outubro

Data a partir da qual nenhum candidato que participará do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito.

23 de outubro

Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

25 de outubro

Data a partir da qual, até 27 de outubro de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral.



26 de outubro

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita do segundo turno no rádio e na televisão.

Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral do segundo turno.

Último dia para a realização de debates, não podendo estender-se além da meia-noite.

28 de outubro – DIA DA ELEIÇÃO